



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

Comunicação nº 415/2018 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h10 do dia 22 de novembro de 2018, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Foi aprovado, por unanimidade pelo pleno deste órgão judicante para que receba a medalha de honra ao mérito da Justiça Desportiva os nomes relacionados abaixo:

Dr. Ângelo Vargas – indicado pela Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Dr. Antônio Vanderler Lima – indicado pelo Dr. Jonei Garcia Alvim

Dr. João Paulo Capanema – indicado pelo Dr. Antônio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Jorge Antonio Augusto (*in memoriam*) – indicado pelo Dr. Andre Luis G. Valentim

Dr. Jorge Varela – indicado pelo Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral

Dr. Jose Jayme Santoro – indicado pelo Dr. Dilson Neves Chagas

Dr. José Luis Martinelli – indicado pelo Dr. João Paulo Silva

Dr. Leonardo Pacheco – indicado pelo Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros

Dr. Mauricio Correa da Veiga – indicado pelo Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros

2) Aprovado a nomeação do Dr. Ricardo Ferreira de Brito como suplente para compor a 2^a CDR. Aprovado também como Auditor Efetivo da 2^a CDR o Dr. Julião Mello Vasconcelos, em substituição a vaga ocupada pela Auditora Dra. Cristiane Carvalho Almeida Martins.

3) Processo 464/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2^a CDR (que absolveu o Madureira EC, quanto à imputação do art. 213 CBJD)

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Apresentada a prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2^a CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo 600/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: São Cristovão FR

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que multou o São Cristovão FR, na multa de R\$ 10.000,00, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, no sentido de reduzir a multa aplicada para R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo de 10 (dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo 623/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5^a CDR (que absolveu o AD Cabofriense, quanto à imputação do art. 213, II CBJD).

Relator: Dr. Márcio Luís Carvalho Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, no sentido de aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois reais), quanto à desclassificação do art. 213, II para o art. 213, I CBJD.

Prazo de 10 (dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo 710/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrida: Decisão de Indeferimento a liminar requerida

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, foi conferida a perda do objeto, tendo em vista que a competição teve prosseguimento e já foi encerrada.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria